



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXII

FORTALEZA, 31 DE AGOSTO DE 2016

Nº 15.843

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.820, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, e art. 278, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso XXII e art. 14, ambos da Lei municipal nº 9.501/2009. CONSIDERANDO a 13ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, na qual foi aprovado o Regimento Interno nos termos aqui especificados. DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Fortaleza (CMPC), criado nos termos da Lei Municipal nº 9501 de 01 de outubro de 2009.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CMPC de Fortaleza é composto por 52 (cinquenta e dois) conselheiros, sendo 26 (vinte e seis) representantes da sociedade civil e 26 (vinte e seis) representantes do Poder Público. Parágrafo Único: No âmbito da sociedade civil, 24 (vinte e quatro) representantes são eleitos pelos Fóruns Permanentes e 2 (dois) são indicados pela OAB e pela Fecomércio, respectivamente. Art. 3º - Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito ou indicado conforme o caso, que o substituirá nos casos previstos em Lei e na forma deste Regimento. Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Fortaleza deverá eleger, dentre seus membros, o Secretário Geral, com o respectivo suplente, que terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos durante a vigência dos respectivos mandatos. Parágrafo Único: A votação será por chapas, constituídas pelos candidatos à Secretaria Geral e suplente. Art. 5º - A presença dos Conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em livro próprio.


CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural de Fortaleza: I – Pleno; II – Câmaras; III – Comissões; IV – Fóruns Permanentes. Art. 7º - As sessões do Pleno, das Câmaras e das Comissões são abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz pela ordem de inscrição e pelo tempo de até 03 (três) minutos, prorrogáveis por até mais 03 (três) minutos. § 1º - Os Conselheiros terão prioridade no uso do direito à voz, nas mesmas condições do caput deste artigo. § 2º - Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar

peças, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

CAPÍTULO IV DO PLENO E DAS SESSÕES

Art. 8º - O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, é integrado pela totalidade dos Conselheiros e reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, por convocação do Presidente, em datas fixadas em calendário previamente estabelecido, sendo exigida a presença da maioria absoluta de seus membros, observado o disposto no art. 6º, § 3º da lei municipal nº 9.501/09. § 1º - Além das sessões ordinárias, é possível a realização de sessões extraordinárias, que ocorrerão quantas vezes forem necessárias. § 2º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por solicitação de uma ou mais Câmaras, de uma ou mais Comissões ou por iniciativa de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros, sendo igualmente exigida a presença da maioria absoluta dos membros do CMPC. Art. 9º - Caso não seja atingido o quórum mínimo em primeira convocação, será realizada uma segunda e última verificação 30 (trinta) minutos após a primeira avaliação, concluída com a realização ou não da reunião. Art. 10 - As deliberações do Pleno devem ser aprovadas por maioria simples, ressalvadas as deliberações relativas à elaboração e alteração deste Regimento Interno, inclusão e exclusão de representantes e exclusão de membros, as quais deverão ser aprovadas por maioria absoluta. Art. 11 - A votação de todas as matérias será aberta. Art. 12 - A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, compreendendo: I - leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores; II - leitura das correspondências recebidas e expedidas; III - comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos; IV - ordem do dia. Art. 13 - Os Conselheiros poderão requerer à Presidência, desde que justificadamente, a inclusão de pautas. § 1º - A inclusão de pautas deverá ser aprovada pelo Plenário por maioria simples. § 2º - A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias ou da sessão ordinária subsequente a critério da Presidência, que deverá garantir o regular andamento das reuniões. Art. 14 - As atas do CMPC, após aprovadas pelo Plenário, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município. Art. 15 - No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto. Parágrafo Único: Encerrada a exposição, a Presidência dará a palavra, pela ordem, aos Conselheiros inscritos, e posteriormente, aos demais interessados. Art. 16 - É facultado a qualquer Conselheiro pedir vista, desde que devidamente justificado. § 1º - O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da sessão ordinária seguinte, podendo, em caso de urgência, convocar-se sessão extraordinária para o tema. § 2º - O Conselheiro que pediu vista deve levar suas considerações, orais ou por escrito, na reunião na qual o tema será debatido. § 3º - Caso o Conselheiro não cumpra o disposto no parágrafo anterior, perderá o direito de pedir vista sobre a matéria, sendo esta discutida sem as considerações dele. Art. 17 - Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, a Presidência fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação. § 1º - Após o resumo feito pela Presidência, e antes da votação, é facultado aos Conselheiros reconsiderarem as suas posições em relação à matéria

 <p style="text-align: center;">ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p style="text-align: center;">GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
SECRETARIADO			
<p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>JAIME CAVALCANTE DE A. FILHO Secretário Municipal da Educação</p> <p>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p>LUIZ ALBERTO ARAGÃO SABÓIA Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS Secretário Municipal do Turismo</p> <p>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p> <p>KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos</p>	<p>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal da Cultura</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional I</p> <p>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário da Regional II</p> <p>ALEXANDRINO MALVEIRA DIOGENES Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO WELLINGTON S. VITORINO Secretário da Regional IV</p> <p>RAIMUNDO WALNEY DE ALENCAR CASTRO Secretário da Regional V</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário da Regional VI</p> <p>RICARDO PEREIRA SALES Secretário da Regional do Centro</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 80px; margin: 0 auto; text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">SEGGOV</div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

debatida. § 2º - A reconsideração deverá ser justificada e resumida oralmente. Art. 18 - O tempo de exposição dos temas objeto de pauta, tanto nas sessões ordinárias quanto nas extraordinárias, deverá ser definido pela Presidência, observado, quanto às intervenções, o disposto no art. 7º deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS

Art. 19 - As Câmaras constituem-se em órgãos técnicos permanentes do Conselho em suas áreas e serão em número de 6 (seis), com as seguintes denominações: I - Câmara de Educação e Formação Cultural; II - Câmara de Economia da Cultura; III - Câmara de Patrimônio Cultural; IV - Câmara de Fomento e Financiamento Cultural; V - Câmara de Comunicação e Cultura; VI - Câmara de Políticas e Ações Transversais. Art. 20 - As Câmaras serão integradas por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) Conselheiros. § 1º - No caso de mais de 07 (sete) Conselheiros pretenderem participar de uma mesma Câmara, caberá ao Pleno definir a sua composição, tendo prioridade os Conselheiros que tenham maior identificação com a temática. § 2º - Os Conselheiros poderão integrar, no máximo, 02 (duas) Câmaras. Art. 21 - Cada Câmara escolherá, dentre seus membros, um Coordenador e um Secretário. Art. 22 - As reuniões das Câmaras serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Pleno. Parágrafo Único: As decisões serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião. Art. 23 - A Câmara poderá, quando conveniente, convidar um ou mais Conselheiros de outras Câmaras para participar de suas sessões, com direito a voz, mas sem direito a voto. Art. 24 - As Câmaras poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas. Art. 25 - Os pareceres solicitados às Câmaras serão lavrados por um Relator e deverão, salvo justo motivo, serem encaminhados à Secretaria Geral do Conselho no prazo de 15 (quinze) dias e submetidos ao Pleno na reunião subsequente. Parágrafo Único: As Câmaras não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 26 - As comissões serão divididas em: I - Comissões Permanentes, que funcionarão de forma continua-

da; II - Comissões Especiais, que funcionarão por tempo determinado; § 1º - As respectivas comissões serão criadas por iniciativa da Presidência ou por solicitação do Pleno, das Câmaras ou de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho. Art. 27 - No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para o seu funcionamento. § 1º - A pedido da Comissão, devidamente justificado, a Presidência do Conselho poderá prorrogar a duração da Comissão Especial, estabelecendo novo prazo para a conclusão dos trabalhos. § 2º - A Presidência, ouvido o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder sindicâncias internas. § 3º - Os trabalhos da Comissão Especial encerram-se com a leitura em plenário do expediente produzido, sendo que, os que dependerem de discussão em razão de sua matéria, terão suas conclusões observadas para os devidos efeitos somente após a aprovação pelo Pleno. Art. 28 - As Comissões serão compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Conselheiros e deverão obedecer as normas estabelecidas para o funcionamento das Câmaras, previstas neste Regimento. Art. 29 - As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

CAPÍTULO VII DOS FÓRUNS PERMANENTES

Art. 30 - Funcionam no âmbito do CMPC de Fortaleza os seguintes Fóruns Permanentes: a) Artes Visuais; b) Fotografia; c) Audiovisual; d) Culturas Tradicionais Populares; e) Teatro; f) Dança; g) Circo; h) Literatura; i) Música; j) Humor; k) Moda; l) Mídia Digital; m) Artesanato; n) Território Secretaria Executiva Regional I; o) Território Secretaria Executiva Regional II; p) Território Secretaria Executiva Regional III; q) Território Secretaria Executiva Regional IV; r) Território Secretaria Executiva Regional V; s) Território Secretaria Executiva Regional VI; t) Território Secretaria Executiva Regional Centro; u) Fórum Temático de Cultura do Orçamento Participativo; v) Produtores Culturais; w) Instituições Culturais Não - Governamentais. Art. 31 - Farão parte de cada Fórum Permanente todos os inscritos no Cadastro do Sistema de Indicadores e

Informações Culturais Municipais – SMIC – de Fortaleza e no respectivo segmento ou região administrativa. § 1º - Os membros do Fórum Temático de Cultura do Orçamento Participativo eleitos anualmente na Plenária Temática de Cultura observarão os critérios definidos no Programa do Orçamento Participativo. § 2º - O cadastro a que se refere o caput deste artigo deve estar aberto permanentemente aos interessados. Art. 32 - O proponente será considerado inscrito no SMIC a partir do momento em que sua proposta for aprovada pela Comissão Técnica da Secretaria de Cultura. Art. 33 - Terão direito à voz e voto em cada Fórum Permanente, os componentes que constarem na lista atualizada do SMIC no respectivo segmento ou região administrativa. Art. 34 - Cada Fórum Permanente terá como Coordenador o seu respectivo Conselheiro, a quem caberá a condução das reuniões. Art. 35 - Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro titular, haverá sua substituição pelo suplente. Art. 36 - Além do Coordenador, cada Fórum Permanente terá um Secretário, que será eleito pelos membros do Fórum. Art. 37. Cada Fórum Permanente deverá estabelecer seu calendário de reuniões, tendo que realizar, no mínimo, uma reunião a cada dois meses. Art. 38 - As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião. Parágrafo Único: Em caso de empate na votação, caberá ao Coordenador o voto de desempate. Art. 39 - Cada Fórum Permanente deverá ter, no mínimo, 10 (dez) integrantes cadastrados no SMIC.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DO PLENO

Art. 40 - O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre as matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções e atribuições legais e regimentais. Art. 41 - Compete ao Pleno: I - Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno; II - Zelar pela prestação, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho; III - Tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento Interno e forem apresentadas pelas Câmaras, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto à Presidência, para os seus devidos efeitos; IV - Escolher os membros das Câmaras e das Comissões; V - Autorizar a Presidência a tomar medidas para garantir o funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno; VI - Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho pela Presidência, pelas Câmaras, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral; VII - Apreciar e decidir recursos em geral; VIII - Dirimir conflitos de competência entre Câmaras, tendo em vista a unidade na diversidade; IX - Alterar este Regimento Interno; X - Fixar horários e locais das sessões; XI - Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pela Presidência ou pelos Conselheiros; XII - Declarar impedimentos e suspeições dos Conselheiros; XIII - Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho; XIV - Promover a harmonia interna corporis, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão; XV - Afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho. Parágrafo Único: a declaração de impedimento ou suspeição do Conselheiro o exclui de todas as deliberações que tenham relação com o motivo pelo qual se declarou o impedimento ou a suspeição.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 42 - Compete ao Presidente: I - Exercer a direção do Conselho, ouvido o Pleno quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado; II - Representar o Conselho pessoalmente ou por delegação; III - Convocar e presidir as sessões plenárias, verificar-lhes o quorum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem; IV -

Intervir livremente nos debates; V - Proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las; VI - Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, observado o disposto neste Regimento; VII - Manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento; VIII - Suspender ou interromper as sessões em casos de força maior; IX - Encaminhar as solicitações e proposições das Câmaras, das Comissões e dos Conselheiros; X - Desempatar as votações, nos termos deste Regimento; XI - Distribuir, por pertinência e equanimidade, os processos e as matérias às Câmaras, às Comissões e individualmente aos Conselheiros; XII - Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho; XIII - Encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município; XIV - Propor alterações no Regimento Interno; XV - Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das sessões das Câmaras, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes; XVI - Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros; XVII - Autorizar despesas e pagamentos, nos casos previstos em Lei; XVIII - Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes; XIX - Baixar normas, ouvido o Pleno, visando disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho; XX - Submeter os casos omissos ao Pleno ou à consulta das Câmaras; XXI - Solicitar ao Pleno outros poderes não previstos neste Regimento Interno; XXII - Exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento; XXIII - Presidir a Comissão Gestora do SMFC - Sistema Municipal de Fomento à Cultura de Fortaleza.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA GERAL

Art. 43 - Compete ao Secretário Geral: I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências; II - Assessorar o Presidente em seus impedimentos e ausências, bem como o suceder em caso de vacância; III - Exercer, por delegação da Presidência ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento; IV - Passar a Presidência ao seu Suplente, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de presidente em exercício; V - Supervisionar o trabalho dos funcionários do Conselho; VI - Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho; VII - Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação da Presidência; VIII - Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral; IX - Proceder a leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com a Presidência, depois de aprovadas; X - Auxiliar o Presidente na distribuição de processos.

CAPÍTULO XI DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS

Art. 44 - Compete às Câmaras: I - Formular políticas públicas de cultura no âmbito de sua competência; II - Promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos; III - Cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho; IV - Dar parecer ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitadas; V - Desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho; VI - Responder às consultas encaminhadas pela Presidência, pelo Pleno, pelas Comissões, pelos Conselheiros ou pelos Fóruns Permanentes; Art. 45 - Compete aos coordenadores e secretários das Câmaras, respectivamente, dirigir e secretariar os trabalhos de suas Câmaras e observar as regras deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XII DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 46 - Compete às Comissões: I - Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua

constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento; II - Informar regularmente a Presidência, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos; III - Apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

CAPÍTULO XIII DAS COMPETÊNCIAS DOS FÓRUMS PERMANENTES

Art. 47 - Compete aos Fóruns Permanentes: I - Formular e submeter ao Pleno propostas de políticas públicas de cultura para a cidade de Fortaleza; II - Formular, para as regiões administrativas e segmentos culturais, políticas culturais específicas que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras; III - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística; IV - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura, por meio de estratégias estabelecidas no próprio Fórum.

CAPÍTULO XIV DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 48 - O processo eleitoral para a escolha de Conselheiros será aberto 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos do Conselho, cabendo ao Presidente designar uma Comissão Especial Eleitoral para coordenar, padronizar, orientar, definir e fiscalizar as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, bem como definir as competências e procedimentos das Juntas Eleitorais. Art. 49 - O Conselho publicará no Diário Oficial do Município edital de convocação para as eleições, no qual constarão as regras do processo eleitoral elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral. § 1º - Realizada a eleição de que trata o caput deste artigo e ocorrendo vacância em cargo de Conselheiro Titular, será realizada nova eleição, cujo regramento será o mesmo do processo eletivo anterior, observado o disposto no art. 6º, §3º da lei nº 9.501/09. § 2º - Caso a vacância seja na vaga de Suplente, o processo eletivo ficará a cargo de cada linguagem e/ou território, que deverá escolher, mediante votação aberta e por maioria simples, realizada nas reuniões de cada Fórum, aquele que assumirá o cargo de suplente. § 3º - A eleição a que se refere o parágrafo anterior será devidamente formalizada mediante ata, assinada por todos os presentes e publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 50 - Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público. Art. 51 - Os Conselheiros Titulares que faltarem, sem justa causa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou intercaladas em cada período de um ano, perderão o mandato, sendo substituídos pelos respectivos Suplentes. Parágrafo Único: O Suplente, quando convocado para substituir o Titular, submete-se às regras do caput. Art. 52 - Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato, cabendo ao órgão representado fazer nova indicação. Art. 53 - Constatada a vaga por uma das causas previstas neste Capítulo ou pedida a licença, a Presidência convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular. Art. 54 - O Suplente, uma vez convocado para o

exercício temporário ou efetivo das funções do Titular, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XVI DAS AUSÊNCIAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 55 - No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Câmaras ou Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 72 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente. Art. 56 - Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente. Art. 57 - Os membros do CMPC poderão afastar-se das funções mediante Licença: I - para tratamento de saúde, quer do próprio ou de qualquer pessoa da família, desde que comprovado por atestado médico; II - para a realização de cursos ou estudos fora da sede do Conselho; III - para o exercício temporário de funções especiais ou cargos em comissão; IV - para participar de chamamentos públicos relativos ao Sistema Municipal de Fomento à Cultura de Fortaleza, quando a sua condição de Conselheiro ativo o impedir. § 1º - A licença prevista no inciso I será concedida pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada, uma vez, por idêntico período. § 2º - O prazo máximo da licença prevista no inciso II é de 180 (cento e oitenta) dias, sem possibilidade de prorrogação. § 3º - O prazo máximo da licença prevista no inciso III é de 30 dias, prorrogável por igual período. § 4º. A licença prevista no inciso IV perdurará até a aprovação da prestação de contas relativa à execução do objeto referente ao chamamento público do qual participou. Art. 58 - Transcorridos os prazos mencionados nos parágrafos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do artigo 57, deve o Conselheiro retornar às suas atividades normais, nos termos deste Regimento. Parágrafo Único: Caso o Conselheiro não cumpra o disposto no caput, perderá o mandato. Art. 59 - Todos os pedidos de licença serão analisados pelo Pleno, ao qual cabe a decisão final. Art. 60 - É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno, das Câmaras ou das Comissões. Art. 61 - O Suplente também substituirá o Conselheiro Titular na Câmara ou Comissão a qual este pertencer. Parágrafo Único: Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

CAPÍTULO XVII DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 62 - Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros: I - Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições; II - Participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto dos trabalhos das Câmaras e das Comissões às quais não pertença; III - Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento; IV - Solicitar vista de processos; V - Requerer diligências; VI - Oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Pleno, poderá ser anexado ao respectivo processo. Art. 63 - Os membros titulares e/ou suplentes, quando em substituição aos titulares, não estão impedidos de concorrer nos chamamentos públicos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza, salvo quando expressamente previsto disposição em contrário no Instrumento Convocatório. Art. 64 - Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios deveres relativos ao exercício da função, são ainda deveres dos Conselheiros: I - Comparecer às sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões as quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados; II - Permanecer em plenário no decurso das sessões, retirando-se só em caso de justificada necessidade para não prejudicar o quórum; III - Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho; IV - Concluir e devolver, dentro de 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos; V - Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho; VI - Represen-

tar o Conselho, quando designado pela Presidência; VII - Desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade; VIII - Zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPÍTULO XVIII DAS RESOLUÇÕES, PARECERES E PROPOSIÇÕES

Art. 65 - São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres. Art. 66 - Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas. § 1º - A Resolução poderá ser de iniciativa da Presidência, das Câmaras, das Comissões ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária. § 2º - Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento interno para as demais Proposições. § 3º - Após aprovada, a Resolução receberá número de referência. Art. 67 - Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição. § 1º - O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno. § 2º - Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão. § 3º - Quando se referir ao mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho. Art. 68 - Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho. Art. 69 - Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pela Secretaria Geral.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 - Os atos do CMPC deverão ter publicidade, através da sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo, também, ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações. Art. 71 - Registrando-se dúvidas de interpretação ou constando-se lacunas neste regimento, o Pleno deverá decidir a respeito. Art. 72 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município. Art. 73 - Fica revogado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural publicado no Diário Oficial do Município no dia 24 de março de 2011. Registrada, publicada, cumpra-se. Fortaleza, 25 de maio de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.874, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova o regulamento da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art.83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de

2014. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de 2014. DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado na forma do Anexo Único deste Decreto o Regulamento da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR). Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 26 de agosto de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Homero Cals Silva - SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL.**

ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DA AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL (ACFOR).

TÍTULO I DA AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CAPÍTULO I DA AUTARQUIA

Art. 1º - A Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental, criada pela Lei Municipal nº 8.869, de 19 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 9.500, de 25 de Setembro de 2009, redefinida sua competência de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 e reestruturada de acordo com a Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de 2014, constitui órgão da Administração Indireta Municipal regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2º - A Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental tem como finalidade a regulação, fiscalização e o controle dos serviços públicos de saneamento ambiental concedidos, permitidos ou terceirizados, competindo-lhe: I - regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento ambiental, analisar e homologar as tarifas propostas pela concessionária, respeitando a modicidade das tarifas e a capacidade econômica dos usuários; II - regular tecnicamente e controlar os padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade na prestação dos serviços públicos definidos nesta lei; III - atender ao usuário, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos de saneamento ambiental; IV - apoiar técnica, logística e financeiramente ações de qualificação e melhoria das atribuições de fiscalização do Município de Fortaleza; V - zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão e dos termos de permissão e autorização de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências, junto ao poder concedente e às entidades reguladas; VI - implementar as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão, à permissão e à autorização de serviços sujeitos à sua competência; VII - dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários; VIII - fiscalizar diretamente os aspectos técnicos, econômicos, contábeis, financeiros, operacionais e jurídicos dos contratos de concessão e dos termos de permissão e de autorização de serviços públicos, aplicando, se for o caso, diretamente as sanções cabíveis, entre as quais, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, intervenção